



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida

L I D O
Em, 08/10/2019
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 014 /2019

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que "dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo".

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos de extensão, técnicos, profissionalizantes e com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula, reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação, e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 014, 2019
Folha Nº 01 MC.

SECRETARIA LEGISLATIVA 02/10/2019 13:11

PL 014/2019



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição reaproveita o PL 1074/16, de autoria da Deputada Liliane Roriz, uma vez que ele, nos termos do art. 137 do Regimento Interno, será arquivado em caráter permanente.

O Projeto de Lei em questão introduz os cursos de extensão como beneficiários do programa passa livre estudantil no Distrito Federal. São cursos de curta e média duração concebidos para se adequar às necessidades específicas de profissionais, graduados ou não, e também para estudantes que buscam aprofundar seus conhecimentos em determinada área. Os estudantes desta modalidade de ensino foram preteridos quando da discussão do alcance da Lei nº 4.462/2010 que se pretende alterar e tem onerado sobremaneira os estudantes. Motivada pelo justo entendimento de que é preciso tratamento igualitário aos estudantes dos níveis fundamental, médio, ensino superior e cursos de extensão é que rogo aos nobres a aprovação deste projeto de lei. Visando a compatibilidade entre os normativos legais, protocolizei Projeto de Emenda à Lei Orgânica com o mesmo escopo.

Sala das Sessões,


Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 014 / 2019
Folha Nº 02 MC.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 014/19** que “Altera a lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que “ dispõe sobre o passe livre estudantil nas modalidades transporte público coletivo”.”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “XII”) , mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 014 / 2019
Folha Nº 03 mc.